

Proc. Administrativo 9- 019/2024

De: Jadson S. - Diretor de Licitação

Para: -

Data: 29/02/2024 às 11:27:40

Setores envolvidos:

GAB, Diretor de Licitação, PROC3, Auxiliar de Licitação 02, Contratação Direta, EP-LIC

LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

DECISÃO ADMINISTRATIVA SOBRE RECURSO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 005/204 – PE-SRP

OBJETO: OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULO.

RECORRENTE: AGILE LOCAÇÕES E SERVICOS LTDA

DO RELATÓRIO

Com a abertura da licitação em comento, após a declaração de vencedor da empresa **L F EMPREENDIMENTOS LTDA**, a recorrente apresentou a intenção de recurso tempestivamente colocando que segue:

13.313.081/0001-21 - AGILE LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI 19/02/2024 - 14:32:39 Ilmo Sr. Pregoeiro Municipal, a composição apresentada pela empresa ganhadora não está completa uma vez que não foi apresentada os custos de mão de obra nem salário compatível com a convenção vigente.

Ato contínuo, da mesma forma tempestiva, a recorrente reforçou sua intenção nas razões recursais apresentadas que sucintamente diz que a proposta vencedora fora apresentada em desacordo, deixando a desejar em suas informações, onde não condiz com o que rege edital referente a preço exequível.

Por fim, requer o recebimento, processamento e julgamento do presente RECURSO ADMINISTRATIVO para que no mérito seja reformula a decisão que declarou vencedora a empresa **L F EMPREENDIMENTOS LTDA**, em virtude de os valores propostos estarem 80% abaixo de mercado, bem como o valor salário apresentado não condiz com o da convenção vigente ao Município.

Em sede de Contrarrazões a licitante **L F EMPREENDIMENTOS LTDA** não se manifestou.

É o que basta relatar.

DO MÉRITO

Passaremos a analisar o mérito da demanda de maneira objetiva com base no Edital.

Inicialmente ao nos depararmos com a proposta fora percebido um deságio de 44% (orçado R\$ 223,33 – valor

vencedor R\$ 125,00) em relação ao valor orçado, fato que ensejou a solicitação de composição de custos a fim de auferir a exequibilidade do valor. À primeira vista nos pareceu que a planilha de composição demonstrava que o preço era exequível, no entanto, em nova análise foram identificados as seguintes situações:

A – Os custos apresentados referente ao óleo lubrificante (R\$ 0,05 centavos), graxa (R\$ 0,90 centavos), e manutenção da máquina (R\$ 0,00 centavo) foram postos de maneira inexecutável ou irrisório, tendo em vista que levando em consideração que o trator é uma máquina que praticamente não irá ficar parada, e que por isso detém um custo de manutenção muito maior do que posto em planilha, bem como é costumeiramente que um trator fique sem uso devido a necessidade de manutenção corretiva.

B – No tocante ao implemento, o custo posto para depreciação, juro de capital, seguro, e impostos foram apontados meramente como jogo de planilha, uma vez que além dos valores irrisórios, nada tem a haver com a composição de preços.

C – Ainda sobre o implemento, percebe-se que o custo apresentado para sua manutenção, que aí sim, são necessárias, foram apresentadas com valores irrisórios.

Diante de tais apontamentos e levando em consideração que inexistem custos de oportunidade capazes de justificar os preços irrisórios, entendemos, nesse momento, por considerar o valor proposto inexecutável.

Sobre tal tema assim leciona o edital:

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.3. apresentar preços inexecutáveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela

Administração;

Por tais razões, entendemos que a reversão de nossa decisão, que declarou a empresa **L F EMPREENDIMENTOS LTDA vencedora do item 07, é o melhor caminho a ser tomado.**

DA DECISÃO

Ante o exposto, decidimos por conhecer o recurso apresentado pela empresa **AGILE LOCAÇÕES E SERVICOS LTDA**, para no seu mérito decidirmos pelo PROVIMENTO, no sentido de desclassificar a proposta da empresa **L F EMPREENDIMENTOS LTDA**, por preço inexecutável e, e reabrir a sessão fazendo a convocação das demais licitantes de acordo com a ordem de classificação.

Esta é a nossa decisão!

Que se dê a devida transparência!

—
Jadson Medeiros de Santana
Agente de Contratação - Portaria 156/2023

Pregoeiro - Portaria 155/2023



Assinado por 1 pessoa: JADSON MEDEIROS DE SANTANA

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jpaocamara.1doc.com.br/verificacao/779B-2893-0699-936E> e informe o código 779B-2893-0699-936E



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 779B-2893-0699-936E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JADSON MEDEIROS DE SANTANA (CPF 098.XXX.XXX-51) em 29/02/2024 11:28:06 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaocamara.1doc.com.br/verificacao/779B-2893-0699-936E>